



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

NOVA DATA DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2024, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** nos termos deste edital e de seus anexos.

As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução dos serviços são as descritas neste Edital e no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento de convocação:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é realizar o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Tijucas, nas condições e características a seguir descritas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

2.1.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II.

2.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

2.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

2.2. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de Tijucas terão que realizar um novo credenciamento, caso contrário, terão suspensas as suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida no ANEXO II, a ser protocolado junto ao Setor de Licitação entre os dias **08 de agosto á 21 de agosto de 2024**.

3.1.1. O recebimento da documentação se dará entre os dias **08 de agosto á 21 de agosto de 2024 das 07h00 ás 13h00**, no Setor de Licitação do Município de Tijucas/SC.

3.1.2. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.1.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 -
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO:
E-MAIL:
FONE:

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

4.1.1. Na falta de qualquer documento, a Comissão Permanente de Licitações notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

4.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

4.3. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

- a)** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais.
- b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.
- d)** Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Tijucas anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, assim que a análise de que trata o item 4 for concluída.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período autorizado vista ao seu processo junto com a Prefeitura Municipal de Tijucas.

6.3. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Tijucas, no prazo estabelecido no item 6.2., ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.

6.4. A Prefeitura Municipal de Tijucas poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60(sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma do artigo 111 Lei nº. 14.133/2021.

7.3. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

7.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

8.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

9.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

9.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

9.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o credenciamento conforme prazos abaixo:

- a)** A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- b)** O Município poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a)** Decadência do direito ao Credenciamento;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (48) 3263-8140 ou pelo e-mail licita3@tijucas.sc.gov.br

12.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

12.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

12.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis à aferição da sua qualificação.

12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

12.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.12. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a)**Anexo I - Termo de Referência;
- b)**Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- c)**Anexo III - Modelo de carta credencial;
- d)**Anexo IV: Modelo de solicitação de credenciamento;
- e)**Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- f)** Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento.

12.13. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Tijucas/SC, 07 de agosto de 2024.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tijucas. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.

3 - DA VIGENCIA:

3.1. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará por 60(sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Tijucas.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento à instituição financeira, que:

5.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Tijucas, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos, e os pensionistas da Prefeitura Municipal de Tijucas, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Gerência de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Tijucas;

7 - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Tijucas não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de Tijucas isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

8.3. É de responsabilidade exclusiva de a Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Tijucas, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Tijucas.

10.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Tijucas, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Tijucas de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Tijucas (SC) 07 de agosto de 2024

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Modelo Carta Credencial (modelo anexo III);
02. Modelo de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo IV);
03. Declaração de Idoneidade (modelo anexo V);
04. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI);
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais);
07. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
09. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

10 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.
- c) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

pela filial.

- e) Todas as certidões deverão estar válidas na data da abertura dos envelopes.
- f) A licitante vencedora deverá apresentar na data de assinatura do contrato: Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Tijucas, válida.

12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12 (doze) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício assim apresentados:

- a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na formada Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - Balanço patrimonial;
 - Demonstração do resultado do exercício;
 - **Notas Explicativas obrigatórias.**
- a.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
 - Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
 - Demonstração do resultado do exercício financeiro;
 - **Notas Explicativas obrigatórias.**
- a.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:
 - Termo de Autenticação do Livro Digital;
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício.
 - Notas Explicativas obrigatórias.

b) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista competindo a Comissão de Licitação do Município de Tijucas, proceder à conferência dos elementos dele constantes.

- b.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

conforme § 1º e § 4º do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

b.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral (ILG) é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 1,00 desqualifica a Empresa ou Firma.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

da sededa pessoa jurídica, válida na data da licitação;

- c.1)** É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO III
MODELO CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira

_____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa) Carimbo de CNPJ

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)
_____(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO IV

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº.

....., sediada à
bairro

....., município de , por seu representante legal, vem por meio deste,

solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Tijucas, para CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para servidores ativos

(efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas. Tijucas/SC, ____ de ____ de XXXX.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

Carimbo do licitante

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO XXX/XXXX, que a empresa

_____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º

_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____, do CPF n.º _____

_____, DECLARA:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- c) Não possuir vínculo com o Município de Tijucas, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.577.636/0001-65, com sede administrativa à Rua Coronel Buchelle, nº01, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ELÓI MARIANO ROCHA**, portador do RG nº 449147-SC, inscrito no CPF sob nº 216.076.059-53 e doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo de nº XXXXXXXXXXXX, o Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXX/XXXX devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição financeira para a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo concedido para servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tijucas, desde que:

- a)** tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b)** sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CREDENCIANTE;
- c)** estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com a CREDENCIANTE;
- d)** sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a)** possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- b)** estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c)** estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

1.3. O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

pessoais concedidos pela CREDENCIADA aos CONSIGNANTES, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a CREDENCIADA e os CONSIGNANTES, por meio de código exclusivo que a CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "I" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
- b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;
- d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
- e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2. É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CREDENCIANTE;

- b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/PROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susgado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
- c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência (Lei Estadual nº 16.898/10), ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

- a)** Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b)** Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea “I”, deste instrumento;
- c)** Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Prefeitura Municipal de Tijucas, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Prefeitura Municipal de Tijucas isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerencia de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Estadual, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarcir o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, pensionistas.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Tijucas, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Tijucas de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.2. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.3. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.4. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

11.5. Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento a CREDENCIADA pagará, por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNANTE, o seguinte valor:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Tijucas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Tijucas/SC, 07 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXX Cargo

CONTRATADA